



**PROCURADORIA  
DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP**

**PARECER**

**CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2018**

**INTERESSADO: Presidente da Comissão de Seleção**

**ASSUNTO: Suspensão do Certame - Dúvida**

**EMENTA - PARECER JURÍDICO - ORIENTAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO MENOR PREÇO POR ITEM – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - POSSIBILIDADE – LEI 11.947/2009 E RESOLUÇÃO 26/2013 – DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO.**

**RELATÓRIO**

Trata-se de chamamento público para aquisição de gêneros alimentícios com fundamento em programa estabelecido pelo FNDE.

A Administração escolheu a modalidade menor preço por item, muito embora conste no Edital a Resolução 04/2015 e seu art. 29, § 3º.

A Douta Pregoeira, suspendeu a sessão para consultar a Procuradoria do Município a cerca da dúvida se está ou não correto o chamamento público menor preço por item em possível dissonância com a Resolução 04/2015 e Lei 11947/2009.

O Processo veio na íntegra para elaboração de parecer e solução da dúvida.

É o que basta para o relatório. Passo a opinar.



**PROCURADORIA  
DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP**

**PARECER**

Inicialmente, cabe evidenciar que todas as aquisições governamentais, em regra, devem se submeter a um processo licitatório, conforme preceitua a Constituição Federal de 1988:

***Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)***

***(...)***

***XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.***

No sentido de regulamentar o aludido dispositivo constitucional foi editada a Lei nº 8.666/93, que assim estatui em seu artigo 2º:

***Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.***



**PROCURADORIA  
DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP**

Cabe evidenciar, ainda, que as aquisições governamentais também podem ser realizadas sob o regramento especificado pela Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão).

Neste contexto, observa-se que a Lei nº 8.666/93, em seus artigos 17, 24 e 25, prevê os casos e hipóteses em que os processos licitatórios poderão ser, respectivamente: **dispensados, dispensáveis ou inexigíveis.**

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou inexigem o processo licitatório, isso não desobriga a Administração Pública de observar procedimentos pertinentes a essas formas de licitar. Ou seja, mesmo para as hipóteses de licitações dispensadas ou inexigíveis a Lei trás formalidades indispensáveis e que devem ser prontamente atendidas pelos órgãos/entidades públicas licitantes, sob pena de incursão em crime.

Neste contexto, é pertinente registrar que a Lei nº 11.947/2009, em seu artigo 14, introduziu no ordenamento jurídico que rege as aquisições governamentais e as contratações públicas uma nova hipótese de licitação dispensável, ou seja, estatuiu outra hipótese de dispensa de licitações além daquelas previstas no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, literis:

***Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.***

***§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.***





**PROCURADORIA  
DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP**

Assim, pela análise ao texto normativo acima apresentado, pode-se chegar às seguintes conclusões:

***a) no mínimo 30% dos recursos repassados no âmbito do PNAE, para a aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar, deverão ser destinados aos fornecimentos realizados pela Agricultura Familiar e/ou pelo Empreendedor Familiar Lei 8.666/93***

*(...)*

***Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:***

***Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.***

***Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.***

***Rural; b) as aquisições junto à Agricultura Familiar e/ou ao Empreendedor Familiar Rural poderão ser realizadas por meio de licitação dispensável.***

Conclui-se, portanto, que as aquisições de gêneros alimentícios por meio de **licitação dispensável é uma faculdade**, não havendo nenhum óbice para que os gêneros alimentícios possam ser adquiridos **por meio de regular processo licitatório**, respeitando-se, claro, o percentual reservado à Agricultura Familiar e/ou ao Empreendedor Familiar.

Neste sentido, é importante registrar que o Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE, regulamentando a Lei nº 11.947/2009, mais recentemente editou a Resolução nº 26/2013, que assim disciplinou a aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE:



PROCURADORIA  
DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

**Art. 18 Os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.**

**Parágrafo único. A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos gêneros alimentícios, deverá estar desvinculada do processo de compra do PNAE.**

**Art. 19 A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes desta Resolução e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.**

**Art. 20 A aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE deverá ser realizada por meio de licitação pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou, ainda, por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 .**

**§1º Quando a EEx. optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009 , a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.**

**§2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações. (grifou)**

Desta forma, constata-se que a **Resolução CD/FNDE nº 26/2013 vinculou a faculdade pela dispensa do procedimento licitatório** às aquisições realizadas junto à Agricultura Familiar e/ou a Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, estabelecendo para este fim o procedimento administrativo denominado chamada pública.





## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Neste rastro, o próprio § 2º do artigo 20 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 define chamada pública como “o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.”

Importante mencionar que o FNDE, por meio do Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escola, estabelece, passo a passo, todos os procedimentos a serem observados pelas Entidades Executoras do PNAE – EEx. quando optarem pela utilização da dispensa do procedimento licitatório, definindo a chamada pública como:

*“O procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. É um instrumento firmado no âmbito das estratégias de compras públicas sustentáveis, que assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência, ao passo que possibilita a veiculação de diretrizes governamentais importantes, relacionadas ao desenvolvimento sustentável, ao apoio à inclusão social e produtiva local e à promoção da segurança alimentar e nutricional. Assim, em relação ao pregão e a outras formas de licitação, apresenta maior possibilidade de atender às especificidades necessárias à aquisição da agricultura familiar. Em outras palavras, entende-se que a Chamada Pública é a ferramenta mais adequada porque contribui para o cumprimento das diretrizes do Pnae, no que se refere à priorização de produtos produzidos em âmbito local de forma a fortalecer os hábitos alimentares, a cultura local e a agricultura familiar, aspectos fundamentais na garantia do segurança alimentar e nutricional. Ainda, as Entidades Executoras podem realizar mais de uma Chamada Pública por ano se, por razões de conveniência e oportunidade, facilitar o processo de compra, em respeito à sazonalidade dos produtos, bem como a problemas climáticos ou de outra ordem. A Chamada Pública, desta forma, é o instrumento mais adequado para atender ao limite mínimo obrigatório de 30% de aquisição de alimentos da agricultura familiar. E mais: o procedimento da Chamada Pública poderá ser ampliado para até a totalidade dos recursos da alimentação*



**PROCURADORIA  
DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP**

***escolar repassados pelo FNDE, desde que voltados para a aquisição de produtos da agricultura familiar, e em acordo com as mesmas normas aqui apresentadas.”***

Ademais, é oportuno evidenciar que a Resolução CD/FNDE nº 26/2013 estabelece todos os requisitos e procedimentos para a aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar mediante a dispensa de processo licitatório, dentre eles:

1º – ORÇAMENTO: levantamento dos recursos orçamentários disponíveis.

2º – ARTICULAÇÃO ENTRE OS ATORES SOCIAIS: mapeamento dos produtos da agricultura familiar.

3º – CARDÁPIO: o nutricionista responsável técnico elabora os cardápios da alimentação escolar, incluindo alimentos regionais, com respeito às referências nutricionais e aos hábitos alimentares locais, e conforme a safra.)

4º – PESQUISA DE PREÇO: Os preços dos produtos a serem adquiridos da agricultura familiar deverão ser previamente estabelecidos pela Entidade Executora e publicados no edital da Chamada Pública.

5º – CHAMADA PÚBLICA

6º – ELABORAÇÃO DO PROJETO DE VENDA: O projeto de venda é o documento que formaliza o interesse dos agricultores familiares em vender sua produção para a alimentação escolar.

7º – RECEBIMENTO E SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA: apresentação dos documentos exigidos para a habilitação do produtor fornecedor.

8º – AMOSTRA PARA CONTROLE DE QUALIDADE

9º – CONTRATO DE COMPRA

10º – ENTREGA DOS PRODUTOS, TERMO DE RECEBIMENTO E





**PROCURADORIA  
DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP**

**PAGAMENTO DOS AGRICULTORES**

De se ver que ao caso da Chamada epigrafada a Administração optou pelo procedimento licitatório “ chamada pública – tipo menor preço por item”.

Nesse caso, quando a Administração opta por uma modalidade a mesma desiste da dispensa na forma da Lei 11.947/2009, conseqüentemente abandonando os requisitos desta lei e da resolução 04 de 2015 em especial o art. 29 §§ 1º. e 3º, ou seja, não opta a Administração pelo preço referência, mas tão somente pelo **MENOR PREÇO**, com a devida disputa em processo licitatório.

**CONCLUSÃO**

Pelo exposto conclui-se que:

a) As aquisições de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverão ser realizadas por meio de licitação pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou, ainda, por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

b) A Resolução CD/FNDE nº 26/2013 vincula a faculdade pela dispensa do procedimento licitatório às aquisições realizadas junto à Agricultura Familiar e/ou a Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, estabelecendo para este fim o procedimento administrativo denominado chamada pública.

c) De seu turno, a Administração utilizou-se de seu poder discricionário de optar pelo Menor Preço e assim o fez e por consequência lógica e principiológica, em sendo o menor preço haverá a conseqüente disputa de preço.

Ante o exposto, numa análise estritamente técnico-jurídica, opino pelo prosseguimento do certame.





**PROCURADORIA  
DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP**

Nada mais havendo a analisar, encaminho os autos ao Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, para, querendo, se manifeste nos autos.

**É o parecer.**

**S. M. J.**

**Santa Rita do Passa Quatro, 12 de abril de 2018.**

**Eduardo Azadinho Ramia**

**Procurador Municipal**

**Mat. 2255**



## DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** n.º 9120/17.

**CHAMADA PÚBLICA** n.º 001/2018.

**Objeto:** Aquisição de Gêneros Alimentícios de Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar.


A Presidente da Comissão de Licitação, servidora Ana Carolina Filla de Mello, formulou consulta ao Procurador Municipal sobre questão relativa ao critério de julgamento adotado no certame em epígrafe, em vista de disposição da Resolução/CD/FNDE n.º 04, de 02 de abril de 2015.

A sessão pública foi suspensa, conforme Ata de Julgamento lavrada em 02 de abril passado.

Diante da dúvida exposta pela Presidente da Comissão de Licitação, o Senhor Procurador Municipal, Dr. Eduardo Azadinho Ramia, expediu parecer pelo qual opina pelo prosseguimento do certame, após análise estritamente técnico-jurídica.

Acolho, pois, o parecer jurídico emitido pelo Procurador Municipal como razão de decidir e autorizo o prosseguimento do certame, observadas as formalidades legais atinentes.

Santa Rita do Passa Quatro, 13 de abril de 2018.

  
**LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal